CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

DIRETORIA

Processo N.º 11.787 de 19 89

Promovente: José Marques Campoy

Natureza: Projeto de Lei nº 14/89

Assunto: Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a conceder reajuste salarial aos servidores municipais, inativos e pensionistas.

ANDAMENTO

Em 25 de 04 de 89 À C. de JUSTIÇA Diretor da Secretaria	Ao Vereador Orlando Cassaro 25/04/89	Ao Vereador José Marques Campoy 02/05/89	Ao vereador Alvaro P. Januario. P. 05/05/89

OBSERVAÇÕES:

Retirado pelo autor conf. ofício datado de 17-05-89.

Arquivado em 18-05-89

Ana Maria Reis Campos.
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI 14/89

Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a conceder reajuste salarial aos servidores municipais, inativos e pensionistas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA :

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores municipais, inativos e pensionistas, a partir de 1º de abril de 1989, na ordem de 50% (cinqüenta por cento) sobre os vencimentos e salários do mês de março de 1989, cujos valores / são os constantes dos Anexos IV e V da Lei Municipal nº 1388, de 04 de abril de 1989.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de abril de 1989.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em 24 de abril de 1989

José Marques Campoy
Vereador

PROTOCOLO
DOC. Nº 11.781/89
24 / 04 / 89

Diretor da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA Comissão de Justiça e Redação

Processo n.º 11787 Parecer n.º

Projeto de Lei nº 14/89

Assunto: Autoriza o sr. Prefeito Municipal a conceder / reajuste salarial aos servidores municipais, inativos e pensionistas.

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional.

No entanto, somos de opinião, que toda vez que tenha que fazer um reajuste aos servidores municipais, inativos e pensionistas, cabe ao sr. Prefeito fixar o percentual a / serem dados aos mesmos, de modo que as finanças municipais não sofram abalo, pois o ICM e o Fundo de Participação que são o sustentáculo da arrecadação, são imprevisiveis no / montante que se repassa e somente após o dia 10 próximo / com este dinheiro em caixa, poderá o chefe do executivo enviar o projeto de acordo com o que for possível.

Somos portanto contarios a este Projeto, pelo que foi acima exposto.

Sala das Comissões, em 30 de Abril de 1.989.

Orlando Cassaro

Orlando Cassaro
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Processo n.º 11.787/89 Parecer n.º

Projeto de Lei nº 14/89

Assunto: Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a conceder reajuste salarial aos servidores municipais, inativos e pensionistas.

PARECER EM SEPARADO

O Vereador Orlando Cassaro, designado Relator para o Projeto de Lei nº 14/89, deu o seu parecer favorável à legalidade mas contrário à proposição, alegando que cabe ao Senhor Prefeito Municipal fixar o percentual a ser dado aos senhores servidores, inativos e pensionistas de modo que as finanças municipais não sofram abalo.

Discordamos do nobre Relator, pois / com a reforma tributária estabelecida pela Constituição Federal em vigor, os Municípios estão arrecadando cada vez mais. / Só para se ter uma idéia, a Prefeitura Municipal de Pompéia arrecadou nos quatro primeiros meses deste ano mais de 700 mil cruzados novos, com uma projeção para este mês de maio de aproximadamente 300 mil cruzados novos, com uma folha de pagamento irrisória e que não representa nem mesmo 15% da arrecadação / mensal, sendo que no passado essa porcentagem passava dos 40%. A nossa proposta de reajuste salarial foi feita de modo a não comprometer as finanças do Município e fazer justiça aos funcionários, inativos e pensionistas que desde o início do ano / estão aguardando que o chefe do Executivo cumpra a promessa / feita durante a campanha eleitoral de salários melhores, muito acima dos que eram pagos pela Administração passada e que eram chamados de "salário de fome". O Senhor Prefeito Municipal parece que se esqueceu desse compromisso ou não quer dar o aumento prometido. Foi por isso que decidimos apresentar o presente Projeto de Lei, porém nada impede que o Senhor Prefeito envie Projeto a esta Casa concedendo o tão esperado reajuste sala- / rial que os servidores municipais, inativos e pensionistas estão esperando desde janeiro último.

Quanto à aprovação do Projeto de Lei nº 14/89 deve ser questão de honra de todos os senhores vereadores, que sempre reconheceram os parcos salários pagos pela

Prefeitura ao seu pessoal.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,
Em 05 de maio de 1989

José Marques Campoy
Membro da Comissão de Justiça

Pompéia, 17 de maio de 1989

Defiro, arquive-se. P. 18-5-89

Exmo. Sr.
Dr. Walter Augusto Soares
DD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

Prezado Senhor:

Com os meus cumprimentos e pelo presente venho à presença de Vossa Excelência, de conformidade com o artigo 53 do Regimento Interno desta Casa, "caput" e § 1º, solicitar a retirada de duas proposições de minha autoria em tramitação legislativa, ou seja, PROJETOS DE LEI Nºs 14/89 e 15/89.

Agradecendo as providências de Vossa Excelência no sentido de ser feito o arquivamento dos mencionados Projetos, aproveito o ensejo para renovar o meu apreço e alta estima.

Cordialmente,

JOSÉ MARQUES CAMPOS
Vereador